



RAZÕES DA ESCOLHA

REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Senhora Prefeita,

Atendendo a necessidade de prestação de serviços de consultoria e assessoramento contábil dentro da área específica da administração pública a serem prestados, exclusivamente, no município de Bannach/PA, e todas secretarias.

Considerando que neste município, dado a escassez de empresas especializadas de prestação de consultoria e assessoria técnica para serviços de consultoria e assessoramento contábil dentro da área específica da administração pública a serem prestados, encontramos uma empresa, que a custos razoáveis, atende as necessidades objeto da pretensa contratação e se qualifica nos termos exigidos pela Lei 14.133/21, no que diz respeito: Empresa Idônea, Requisitos de habilitação, Custos Razoáveis, Credibilidade no Mercado, Eficiência nos Trabalhos executados;

Considerando que a empresa: G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA INSCRITO (A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 15.819.950/0001-10, vem há anos prestando serviços a Órgãos Públicos nesta região.

Portanto, o fator confiança e a notória especialização da empresa contratada são requisitos essenciais que levaram a contratação sob a ótica de Inexigibilidade de Licitação.

Considerando que a empresa acima citada, atende perfeitamente às necessidades deste município, dada as suas experiências no ramo da contabilidade pública, se entende o que segue;

E em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos da alínea “c” Inciso III, do Art. 74, da Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde assinala que: “Art. 74 *“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: inciso III – contratação dos seguintes serviços técnico especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

Considera-se notória especialização, o profissional, ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos, relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato”.

Nessa esteira, não há como conceber a possibilidade de competição no ramo de contabilidade pública, é dotado de qualidades, de técnica, enfim, de atributos personalíssimas que os fazem particularmente singulares em relação a outros.



Ademais, quase sempre e de modo geral, os municípios terceirizam esses serviços e praticamente a totalidade através de processo de inexigibilidade, em virtude do principal fator confiança e a capacidade técnica do profissional para contratação, rapidez, agilidade, praticidade, possibilitando, desta forma, que a Suprema Corte de Contas aprecie esta situação dando um tratamento especial a este caso concreto.

Após as exposições fica devidamente justificada a escolha da empresa: G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA INSCRITO (A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 15.819.950/0001-10, como sendo a empresa mais indicada para contratação dos serviços acima citados considerando as relevâncias expostas e a empresa atende perfeitamente às necessidades deste município, dada as suas experiências na área de contabilidade pública.

Bannach-PA, 22 de março de 2024.

NEEMIAS GAMA FERNANDES

Agente de Contratação
Portaria nº 002/2024

JOCILENE TENORIO FERNANDES
Membro

JOSÉ FÉLIX DA SILVA
Membro